

Rui Januário Notário	
Livro	677A
Folhas	43
D	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial em Lisboa, do notário, **Rui Manuel Justino Januário**, com sede na Avenida João Crisóstomo, número vinte e seis - A, perante mim, *Florabela Maria Inácio Joaquim*, notária em substituição do respetivo titular, em virtude deste se encontrar ausente, compareceu como outorgante: _____

____ FRANCISCO XAVIER SERPA PIMENTEL CÔRTE-REAL, solteiro, maior, natural de São Pedro, Vila Real, com domicílio profissional na Rua São João de Brito, número 605E, 4º andar, Porto, NIF 270 142 584, e titular do cartão de cidadão número 15006216 8ZW3, válido até 6/12/2026, emitido pela República Portuguesa, _____

____ que outorga na qualidade de **procurador-substabelecido** da “**ACOLOP – ASSOCIAÇÃO DOS COMITÉS OLÍMPICOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA**”, com sede na Avenida do Atlântico, número 16, Edifício Panoramic, 14º piso, escritório 8 – Parque das Nações, Lisboa, na freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 518.152.685, _____

____ qualidade e poderes que verifiquei, pelos respetivos estatutos em vigor, que nesta data consultei em <http://publicacoes.mj.pt/>, no uso dos poderes constantes de procuração, conforme substabelecimento, e em conformidade com deliberação da competente assembleia geral, em cópia certificada, documentos que **arquivo**. _____

____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. _____

____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

____ Que pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da referida Assembleia Geral Ordinária, de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, altera os estatutos da associação sua representada, mantendo a denominação e sede, alterando o respetivo objeto, procedendo a alteração integral dos estatutos da associação por si representada, os quais passam a ter a redação que consta de um documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. ____

____ **ASSIM O OUTORGOU.** ____

____ Consultei no site competente através do código de acesso 1134-4340-3608, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2024062508, emitido em 04-12-2024, de que arquivo impressão. ____

____ **ADVERTI** o outorgante da necessidade de inscrição das presentes alterações no ficheiro central de pessoas coletivas, dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade de firma ou denominação.

____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.

Francisco Costa-Rocha

A Notária;

[Assinatura da Notária]

Conta registada sob o n.º PA 3920 /2024. D

KL

Documento complementar da escritura lavrada em seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a folhas 43, do livro de escrituras diversas número 617A-A, do Cartório Notarial de Lisboa de Rui Manuel Justino Januário.

ASSOCIAÇÃO DOS COMITÉS OLÍMPICOS DE LÍNGUA OFICIAL
PORTUGUESA



AD

Estatutos da Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa

- ACOLOP -

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º (Denominação e natureza jurídica)

1. A ACOLOP - Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa, adiante designada por 'ACOLOP', é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e constituída por tempo indeterminado.
2. A ACOLOP é uma organização não-governamental independente de qualquer entidade política, económica e religiosa, que se rege pelos presentes Estatutos e, supletivamente, pelas normas de direito civil do país ou território da sua sede, pela Carta Olímpica, Código de Ética do Comité Olímpico Internacional (COI), Código do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação das Competições, e demais normas que regem o Movimento Olímpico.

Artigo 2.º (Sede e formas de representação)

1. A ACOLOP tem a sua sede na Avenida do Atlântico, n.º 16, Edifício Panomarc, 14.º Piso, Escritório 8 – Parque das Nações, Lisboa, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para

FL

- qualquer outro local, mediante deliberação da Assembleia-Geral.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518152685 e o número de identificação na segurança social 25181526855.
 3. A ACOLOP pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por simples deliberação da Direção, e desde que as circunstâncias fundamentais o justifiquem, bem como instalar o secretariado executivo numa das jurisdições de língua portuguesa.

Artigo 3.º **(Fins)**

A ACOLOP tem como missão unir, promover, apoiar e representar os seus Membros – Comitês Olímpicos de Países e Territórios de língua oficial portuguesa, no respeito pela respetiva autonomia, e prossegue os seguintes fins principais:

25

- a) Promover os interesses dos seus Membros e, em consulta com os mesmos e demais entes públicos e privados, servir de fórum de encontro no qual os Membros se encontrem, assim facilitando e promovendo a troca de conhecimento e de informação sobre interesses comuns, bem como desenvolver atividades decididas pelos seus Membros;
- b) Contribuir para a promoção do uso do desporto pela paz e pelo desenvolvimento;
- c) Promover e incentivar a colaboração entre os Membros na definição de objetivos próprios, troca de informações e defesa de interesses comuns na

7

promoção da língua portuguesa e da cultura dos países e territórios de língua oficial portuguesa;

- d) Promover a cooperação entre os Comitês Olímpicos de Países e Territórios de língua oficial portuguesa, na base dos princípios da igualdade e solidariedade, inclusão, dignidade da pessoa humana, amizade, respeito mútuo e convergência de interesses;
- e) Organizar os Jogos da Lusofonia, competições e eventos, a terem lugar num dos países ou territórios dos Membros, tendo em conta o calendário desportivo internacional;
- f) Estabelecer o caderno de encargos para a organização das competições e eventos, do qual constem os termos e as condições relativas à organização desportiva, logística e protocolar;
- g) Realizar ou contribuir para a realização de acções de formação de quadros desportivos e de estágios de preparação de atletas em centros de alto rendimento e de outras acções tendo em vista o desenvolvimento do desporto e a promoção dos princípios e valores do Olimpismo no espaço lusófono, bem como a participação dos seus agentes desportivos em grandes eventos desportivos;
- h) Colaborar com a Solidariedade Olímpica na prossecução de programas que apoiem e melhorem o bem-estar dos Membros, e assegurar uma efetiva distribuição dos recursos aos Membros;
- i) Sensibilizar o COI para a importância e expressão mundial da língua portuguesa, de modo a poder

vir a ser uma das línguas olímpicas oficiais de comunicação;

- j) Promover a concertação de posições dos seus Membros a nível do Movimento Olímpico;
- k) Desenvolver acções de cooperação com os governos dos países dos seus Membros e com a Comunidade dos Países ou territórios de língua portuguesa, para a prossecução dos fins mencionados no presente artigo;
- l) Estimular a proximidade e cooperação entre os seus Membros e os países ou territórios da Lusofonia, como factor de desenvolvimento da juventude, contribuindo para a solidariedade internacional;
- m) Contribuir para a promoção da mulher no desporto, a todos os níveis e em todas as estruturas, com vista a atingir igualdade de género na prática desportiva e fora dela;
- n) Fortalecer o ideal Olímpico, mediante adequada divulgação do seu espírito e filosofia;
- o) Encorajar e apoiar políticas e ações contra toda e qualquer forma de abuso, violência e discriminação no desporto não tolerados pelos seus Membros;
- p) Promover a proteção do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável no âmbito do desporto;
- q) Criar e promover modelos de boa governança entre os seus Membros



Artigo 4.º
(Independência e delimitação do âmbito de actuação)

A ACOLOP não pode exercer atividades contrárias ao seu fim, à lei ou ordem pública nas jurisdições de língua oficial portuguesa, designadamente:

- a) Actividades políticas ou religiosas;
- b) Actividades com fins puramente lucrativos, sem prejuízo dos atos necessários ou convenientes à correta gestão dos seus bens e à prossecução do seu objeto.

Artigo 5.º
(Parcerias e Protocolos)

A ACOLOP pode criar relações com todas as entidades públicas ou privadas, através de parcerias ou protocolos considerados convenientes à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 6.º
(Princípio linguístico)

25

O português é a língua oficial de comunicação da ACOLOP, tendo primordial importância na comunicação entre os seus Membros e na organização, desenvolvimento, anúncio e enquadramento visual das iniciativas e eventos por si realizados.

CAPÍTULO II
PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 7.º
(Património)

1. O património da ACOLOP é constituído pelas suas receitas, bem como por doações, heranças ou legados que venham a ser-lhe atribuídos.
2. A ACOLOP pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bem como alienar e hipotecar, quaisquer bens, móveis ou imóveis, através dos seus legítimos representantes, de harmonia com os presentes Estatutos.

Artigo 8.º (Receitas)

Constituem receitas da ACOLOP:

- a) As quotas anuais e joias dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de doações, heranças e legados;
- d) Os rendimentos de serviços;
- e) Os subsídios e donativos que venham a ser-lhe concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- f) O produto de actividades a realizar e de subscrições;
- g) O produto da alienação de bens do seu património.

25

Artigo 9.º (Despesas)

Constituem despesas da ACOLOP:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua

instalação, funcionamento e execução dos seus fins, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre filiada, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela Direção;

- b) Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto, desde que autorizadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 10.º (Ano económico)

O ano económico da ACOLOP coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 11.º (Categorias)

- 25 1. Os membros da ACOLOP podem ser membros ordinários, membros associados e membros observadores.
2. São membros ordinários todos os Membros Fundadores da ACOLOP, os Comitês Olímpicos dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa reconhecidos pelo COI, os membros de entidades reconhecidas pelo COI, dois membros eleitos ou designados pelas Comissões de Atletas Olímpicos de todos os Comitês Olímpicos membros, sendo um membro do género masculino e um membro do género feminino, e ainda um membro eleito ou designado

pelas Academias Olímpicas de todos os Comitês Olímpicos membros.

3. São membros associados as pessoas coletivas que, por características próprias e específicas, nomeadamente de ordem cultural ou geográfica, comprovem a sua relação com a cultura lusófona, usem o português como língua de trabalho, e após expressa solicitação para o efeito, sejam admitidos como Membros, de harmonia com os presentes Estatutos.
4. São membros observadores as pessoas colectivas e individuais que não se enquadrem como membros ordinários e associados, mas que se justifique o convite e importância pelo seu contributo no seio da ACOLOP em observância com os presentes Estatutos.

Artigo 12.º **(Representatividade)**

A representatividade dos Membros na Assembleia Geral da ACOLOP é assegurada pelos respectivos presidentes e/ou pelos secretários-gerais, ou por outro membro do seu órgão executivo devidamente mandatado para o efeito.

25

Artigo 13.º **(Direitos e deveres dos Membros)**

1. São direitos dos Membros ordinários e associados:
 - a) Participar e votar, nas reuniões dos órgãos sociais da ACOLOP a que pertencer;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Formular propostas para a realização de iniciativas que se integrem nos fins da ACOLOP;



- d) Frequentar a sede da ACOLOP;
- e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da ACOLOP;
- f) Retirar-se da ACOLOP a todo o tempo, de acordo com alínea b) do número 2 do artigo 14.º dos presentes Estatutos

2. São deveres dos membros ordinários e associados:

- a) Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da ACOLOP;
- b) Zelar pelos interesses e pelo bom-nome da ACOLOP;
- c) Pagar pontualmente as quotas e os encargos a que estejam obrigados;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;
- e) Participar regularmente nas reuniões dos órgãos sociais e nas actividades da ACOLOP;
- f) Comunicar à Direção qualquer alteração dos seus dados fornecidos no ato da inscrição, permitindo que os mesmos sejam objeto de tratamento pela ACOLOP.

25

3. São deveres dos membros observadores:

- a) Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da ACOLOP;
- b) Zelar pelos interesses e pelo bom-nome da ACOLOP;

KK

- c) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que sejam designados;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas actividades da ACOLOP;
- e) Comunicar à Direção qualquer alteração dos seus dados fornecidos no acto da inscrição, permitindo que os mesmos sejam objecto de tratamento pela ACOLOP.

Artigo 14.º
(Aquisição e perda da qualidade de Membro)

1. A qualidade de Membro, independentemente da categoria, adquire-se por admissão e aprovação em Assembleia-Geral, com base em solicitação escrita dos candidatos, e proposta da Direção, a quem compete a verificação prévia do preenchimento das condições exigíveis.
2. A qualidade de Membro perde-se, após deliberação da Assembleia-Geral nos seguintes casos:
 - 25 a) Dissolução do Membro;
 - b) Renúncia do Membro, a qual deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia-Geral;
 - c) Violação grave ou reiterada, e sem motivo que o justifique, dos deveres estatutários, ou prática de atos suscetíveis de afetar gravemente o prestígio e a atividade da ACOLOP.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Artigo 15.º **(Órgãos)**

São órgãos sociais da ACOLOP a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º **(Mandato e eleições)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ACOLOP é de 4 (quatro) anos.
2. O Presidente da Direção não pode exercer mais do que três mandatos seguidos nesse órgão.
3. Apenas podem ser titulares dos órgãos sociais da ACOLOP as pessoas designadas pelos Membros ordinários e associados, na condição de integrarem a Direção ou Comissão Executiva do Membro em causa.
4. Para o cargo de Presidente da ACOLOP o candidato deve ser o Presidente de um Membro ordinário à data do ato eleitoral.
5. As eleições são efetuadas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

25

Artigo 17.º **(Reuniões)**

1. Compete à Direção elaborar um Regulamento Geral que estabeleça, entre outras, as disposições sobre a convocatória, o funcionamento, a participação, o quórum e a votação das reuniões dos órgãos sociais.



2. As reuniões dos órgãos sociais podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência, teleconferência ou outro meio análogo, devendo, quando por videoconferência, a ACOLOP assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 18.º (Destituição)

1. Os titulares dos órgãos sociais da ACOLOP podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia-Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar para o efeito, em caso de segunda convocação, com a presença de um quarto do total de Membros com direito a voto.
2. A votação será realizada por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 19.º (Vacaturas)

25

A substituição de membros de órgãos sociais devido a vacatura deve efetuar-se através de deliberação da Assembleia-Geral, devendo os membros cessantes assegurar a gestão dos respetivos órgãos até à posse dos novos eleitos.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20.º (Composição)



1. A Assembleia-Geral da ACOLOP é constituída pelos Membros ordinários, pelos Membros associados e os membros observadores da ACOLOP, constituindo o seu órgão social supremo.
2. O Presidente da Direção da ACOLOP é o Presidente da ACOLOP, sendo também, por inerência, o Presidente da sua Assembleia-Geral.

Artigo 21º
(Participação, assistência e votos)

1. Podem participar na Assembleia-Geral os Membros ordinários e os Membros associados, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros da Direção podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, a não ser que representem simultaneamente um Membro ordinário ou um Membro associado.
3. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros observadores ou de quaisquer membros de quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser criados no seio da ACOLOP, bem como assistir às mesmas reuniões quaisquer entidades e peritos convidados pela Direção, e também outras pessoas autorizadas pela mesma Assembleia.

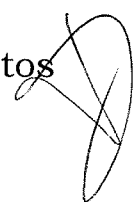
25

Artigo 22.º
(Competências)

1. São competências da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas gerais de orientação estratégica da ACOLOP;

AM

- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento anualmente apresentados pela Direção;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela Direção;
- d) Apreciar e aprovar o caderno de encargos de organização dos Jogos da Lusofonia;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e as contas das competições e eventos;
- f) Eleger os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- g) Admitir os Membros da ACOLOP;
- h) Escolher o Comité Olímpico organizador das competições e eventos;
- i) Fixar o valor das quotizações, sobre proposta da Direção;
- j) Atribuir distinções honoríficas;
- 25 k) Aceitar heranças, legados e doações;
- l) Deliberar sobre a perda da qualidade de Membro da ACOLOP;
- m) Apreciar e deliberar sobre as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares, e ratificar as deliberações da Direção sobre dúvidas e casos omissos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos;
- n) Apreciar e deliberar sobre quaisquer Regulamentos propostos pela Direção;



- o) Deliberar sobre a dissolução/extinção da ACOLOP;
- p) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais, nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo 23.º
(Funcionamento, Representação, Quórum, Deliberações)

1. A Assembleia-Geral reúne até 31 de Maio de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da Direção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano findo, para além de, quando for caso disso, proceder às eleições dos órgãos sociais da ACOLOP.
2. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos Membros com direito de voto ou, uma hora depois, independentemente do número dos Membros presentes.
- 25 3. Os Membros podem fazer-se representar por outros Membros devidamente mandatados para o efeito.
4. A Assembleia-Geral pode ter lugar em qualquer local, de acordo com o que for deliberado na Assembleia-Geral ordinária anterior, devendo neste último caso, sempre que possível, ser observado o regime de rotatividade.
5. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Assembleia-Geral toma as suas deliberações por maioria absoluta dos votos dos Membros presentes, ou devidamente representados, tendo cada Membro, direito a um voto, sendo que em caso de igualdade

realizam-se até duas sucessivas rondas de votação adicionais e, caso persista o empate, o Presidente assume o voto de qualidade.

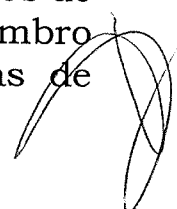
6. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Membros estiverem presentes ou devidamente representados, e concordarem com o aditamento.
7. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, extinção/dissolução da ACOLOP e perda da qualidade de Membro são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de todos os Membros presentes.
8. A votação nas reuniões pode ser feita por presença, por correspondência ou por delegação noutro Membro, excetuando-se as deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos e à dissolução/extinção da ACOLOP, em que a votação só pode ser feita presencialmente.
9. Nas Assembleias-Gerais eleitorais a votação pode ser feita por correspondência.

25

SECÇÃO II DA DIREÇÃO

Artigo 24.º (Composição)

1. A representação e a administração da ACOLOP são exercidas por uma Direção composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um membro eleito ou designado pelas Comissões de Atletas Olímpicos de todos os Comitês Olímpicos membros e um membro eleito ou designado pelas Academias Olímpicas de todos os Comitês Olímpicos membros.



2. Em caso de impedimento prolongado ou definitivo de um dos membros da Direção, este pode propor um substituto por cooptação, a ser ratificado na seguinte Assembleia-Geral, tornando-se a substituição efetiva de imediato.

Artigo 25.º
(Presidência e representação da ACOLOP)

1. O Presidente da Direção é o Presidente da ACOLOP.
2. A ACOLOP é representada pelo seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente por aquele designado.

Artigo 26.º
(Forma de obrigar)

Para obrigar a ACOLOP é necessária e bastante a assinatura do Presidente da Direção.

Artigo 27.º
(Competências)

25

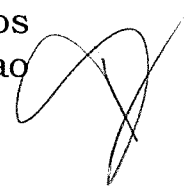
A Direção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Administrar e dirigir a ACOLOP de acordo com as linhas de acção e demais deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- b) Administrar e dispor do património da ACOLOP em ordem à realização dos fins estatutários e no respeito pelas competências dos outros órgãos sociais, nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias

PR

e realizar os demais formalismos administrativos e financeiros em qualquer país ou território;

- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as linhas gerais da ACOLOP, bem como os respectivos planos e programas anuais, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários e ainda o balanço e as contas do exercício, após apreciação prévia do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o processo referente a pedidos de admissão de Comitês Olímpicos como Membros ordinários;
- e) Propor à Assembleia-Geral a criação de comissões ou grupos de trabalho que julgar necessárias à prossecução dos fins da ACOLOP;
- f) Delegar poderes no Director Executivo, nos limites da sua competência;
- g) Estabelecer as formas de cooperação entre os Membros associados, no que respeita a acções de formação, estágios e programas da Solidariedade Olímpica;
- h) Fomentar o desenvolvimento do associativismo e o relacionamento entre as estruturas federadas dos países ou territórios dos Membros ordinários;
- i) Propor à Assembleia-Geral a atribuição de distinções honoríficas a atletas, técnicos ou dirigentes dos países ou territórios dos Membros ordinários, ou a outras pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ACOLOP ou, de uma forma geral, ao Olimpismo;



- j) Elaborar o regulamento dos Jogos da Lusofonia e outros que se mostrem necessários à prossecução dos fins estatutários;
- k) Desenvolver as acções necessárias à concertação de posições dos Membros ordinários a nível do Movimento Olímpico;
- l) Incentivar a adopção de medidas comuns de promoção e garantia da ética no desporto, em particular no combate à dopagem, à violência associada ao desporto e à corrupção no fenómeno desportivo;
- m) Entre Assembleias Gerais, resolver as dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos, e submeter estas decisões a ratificação da Assembleia-Geral;
- n) Representar a ACOLOP em juízo e fora dele;
- o) Admitir e demitir pessoal e constituir mandatários;
- p) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da ACOLOP.

25

Artigo 28.º **(Reuniões e Deliberações)**

1. A Direção reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, presencialmente ou por via de conferência telefónica ou vídeo-conferência, pelo menos uma vez em cada 3 (três) meses ou com a periodicidade que vier a estabelecer, e funciona logo que a maioria dos seus membros esteja presente.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3. Das reuniões serão lavradas atas, que ficarão a constar do respectivo livro.

Artigo 29.º
(Secretariado)

Para as questões administrativas, a Direção disporá de um secretariado executivo chefiado por um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Direção.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30.º
(Composição)

A fiscalização da ACOLOP é assegurada por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 31.º
(Competências)

25

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, o livro de atas da Direção, a contabilidade da ACOLOP e os serviços de tesouraria, zelando pela observância da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Direção e o orçamento da ACOLOP, antes de serem apresentados, pela Direção, à aprovação da Assembleia-Geral;

- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direção ou pela Assembleia-Geral;
- d) Exercer todos os demais poderes que lhe forem cometidos por lei, pelos Estatutos ou por regulamento.

Artigo 32.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue necessário e os interesses da ACOLOP o justifiquem, reunindo, com a periodicidade que o mesmo venha a estabelecer, por norma, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33.º (Propriedade intelectual)

1. A simbologia ou logótipo da ACOLOP são aprovados em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
2. Os Membros da ACOLOP, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas criadas pela ACOLOP, não podem fazer uso público do nome da ACOLOP sem autorização expressa da Direção, entendendo-se como tal:
 - a) Efetuar manifestações e tomar posições públicas em nome da ACOLOP ou de qualquer dos seus órgãos sociais;
 - b) Usar o nome da associação em atividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com exceção dos respetivos curriculum vitae.

PR

3. As infrações desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.
4. Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da ACOLOP através dos meios de comunicação social de grande difusão.
5. É obrigatório o nome da ACOLOP e/ou logótipo nos projetos conexos com a ACOLOP.
6. Incumbe à Direção a proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual da ACOLOP, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.
7. Os direitos de propriedade intelectual da ACOLOP devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo da Direção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.

Artigo 34.º
(Alterações dos Estatutos)

25

1. As alterações dos presentes estatutos são aprovadas em Assembleia Geral por maioria qualificada de três quartos dos membros ordinários e associados da ACOLOP presentes, com direito a voto em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.
2. A Assembleia-Geral pode rejeitar liminarmente a apreciação de projetos de alteração dos Estatutos que não tenham sido dados a conhecer a todos os Membros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 35.º
(Dúvidas e casos omissos)



As dúvidas de interpretação e os casos omissos dos presentes Estatutos são resolvidos por deliberação da Direção, no respeito pelas disposições legais aplicáveis às associações, sujeitas a ratificação na primeira Assembleia-Geral após tal deliberação.

Artigo 36.º
(Património histórico)

1. A Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP) dispõe-se aceitar e ser o beneficiário do património histórico da Associação de Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP), associação sem personalidade jurídica, que foi constituída e fundada em 8 de junho de 2004, na sede do Comité Olímpico de Portugal em Lisboa, na 1.ª Assembleia Geral formal constitutiva da ACOLOP com aprovação dos primeiros estatutos da Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP), onde estiveram presentes os Presidentes e representantes dos Comitês Olímpicos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, e Timor-Leste.

25

2. A Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP) obteve personalidade jurídica com registo no Cartório Privado de Macau em 5 de fevereiro de 2007, através do Notário Rui Sousa, e publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa e Especial de Macau, II Série, N.º 7, em 14 de fevereiro de 2007, nas páginas 1182 a 1188 com versão portuguesa e chinesa.

3. Os associados que constituíram e fundaram a Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP) foram considerados membros fundadores.

4. Todos os membros fundadores da Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP) foram considerados membros ordinários.

5. Fazem parte do património histórico da Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP), os Jogos da Lusofonia, a saber: 1º Jogos da Lusofonia 2006 - Macau, China; 2º Jogos da Lusofonia 2009 - Lisboa, Portugal; 3º Jogos da Lusofonia 2014 - Goa, Índia.

Artigo 37.º **(Dissolução e Extinção)**

1. A ACOLOP só pode dissolver-se/extinguir-se por deliberação da Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável da maioria de três quartos do número de votos representativos de todos os Membros com direito de voto.

25 2. Os bens que porventura possam advir para a ACOLOP por doação ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetos a um certo fim serão atribuídos, por deliberação da Assembleia-Geral, a outra pessoa coletiva, com o mesmo encargo ou afetação, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer Membro ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária.

Artigo 38.º **(Compromisso arbitral)**

A ACOLOP reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS), com sede em Lausanne (Suíça), como instância de recurso nos litígios de natureza desportiva ou disciplinar.

A. Natividade
Presidente

Fernando Costa

